

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 70, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de Uso de Bens Imóveis e Espaços Públicos Municipais para Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, e Entidades Sociais, estabelece critérios e responsabilidades, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e entidades sociais de bens imóveis e espaços públicos municipais, como pavilhões, centros de eventos, auditórios, praças e demais estruturas de uso coletivo, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, mediante o instrumento de autorização de uso.

Art. 2º. O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, desde que o interessado obtenha o devido instrumento do Poder Público consistente na autorização de uso, por meio de portaria, na forma do §3º, do artigo 131, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são considerados eventos diversos de curta duração as atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso.

Art. 3º. A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

§1º. A autorização de uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º. A emissão da autorização de uso não supre a necessidade da obtenção de alvarás e licenças necessárias para o evento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A autorização de uso poderá ser onerosa ou gratuita.

I - Será gratuita quando o espaço for solicitado por entidades sem fins lucrativos, desde que a atividade tenha finalidade educacional, social, assistencial, cultural, esportiva ou comunitária, ou ainda, quando o Município figurar como coorganizador do evento;

II - Será onerosa, mediante pagamento de taxa, quando o espaço for solicitado por:

- a) Pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) Pessoa física para fins particulares ou comerciais.

Art. 5º. O pedido de autorização de uso será analisado e deferido pelo Secretário da Administração.

Parágrafo único. Os pedidos de autorização do espaço público devem ser analisados, caso a caso, pelo secretário, ficando a seu critério o deferimento.

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Art. 6º. Os pedidos de autorização de uso pelo particular dependerão de requerimento formal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e serão instruídos com os seguintes documentos:

- I – Requerimento, contendo, no mínimo
 - a) A finalidade do evento ou atividade a ser realizada;
 - b) A data, horário de início e término do uso pretendido;
 - c) A estimativa de público e, se houver, a informação sobre cobrança de ingresso ou venda de produtos/serviços;
 - d) Descrição da área pública que pretende utilizar.
- II – Identidade e CPF, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.
- III – A identificação do responsável legal;
- IV – Endereço;
- V – Declaração de ciência quanto às normas de segurança, responsabilidade civil e dever de conservação.
- VI - a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade autorizada, se for o caso;

§1º. A autoridade administrativa poderá, após a instauração do processo administrativo, solicitar outros documentos e informações que julgar conveniente e oportuno.

§2º. As autorizações de uso de bens móveis e espaços públicos serão deferidas por portaria, independentemente de licitação.

Art. 7º. No caso de deferimento do pedido, deverá a autoridade, expressar na portaria de autorização de uso, o espaço público a ser utilização, o tempo, e os deveres e responsabilidades do beneficiário.

Art. 8º. A autorização de uso de bem público poderá ser extinta mediante:

- I - revogação, por razões de conveniência e oportunidade;
- II - invalidação, por razões de juridicidade;
- III - cassação pela prática de ilícito por parte do autorizatário;
- IV - extinção ou morte do autorizatário.

Parágrafo único. Extinta a autorização de uso, o autorizatário não terá direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 9º. Havendo dois ou mais requerimentos de uso do mesmo espaço público para a mesma data e horário, observar-se-á a ordem do protocolo.

Art. 10. Fica vedada a transferência total ou parcial da autorização de uso de bem público imóvel, salvo prévia autorização da Administração Pública.

Art. 11. Não será permitida:

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
- II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
- III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.
- IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
- V – a alteração da estrutura física dos bens imóveis ou espaços públicos sem a anuência do órgão competente.
- VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de autorização.
- VII – a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 12. O requerente autorizado será responsável por:

- I – preservar e conservar o espaço público utilizado, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;
 - II – assumir integral responsabilidade por danos a pessoas ou ao patrimônio público;
 - III – realizar a limpeza do local e destinação correta dos resíduos após o uso;
 - IV – observar os limites legais de horário, som, acesso, normas sanitárias e ambientais;
 - V – adotar todas as medidas de segurança exigidas, inclusive vigilância, controle de público e primeiros socorros, se necessário.
- §1º. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de autorização de uso não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela.
- §2º. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.
- §3º. Quando a atividade exigir do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), conforme normas do Corpo de Bombeiros a emissão do instrumento de autorização de uso não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando está condicionada à obtenção daquela.
- §4º. A não observância das normas de segurança resultará na suspensão imediata da autorização.

Art. 13. Constituem infrações administrativas o descumprimento do estabelecido nesta lei e no termo de autorização de uso, sujeitando os infratores as penas de multa e impossibilidade de obter novas autorizações de uso.

Parágrafo único. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto, mediante o devido processo administrativo, iniciado com a lavratura do auto de infração.

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal**

Art. 14. A penalidade de multa consiste no pagamento de valor estabelecido por ato regulamentar, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes estabelecidos no artigo 15.

Art. 15. Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes:

- I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;
- II – descumprimento de termos de compromisso;
- III – reincidência no cometimento de infração;
- IV – obstrução ao trabalho da fiscalização.

Art. 16. As multas estabelecidas nesta Lei se sujeitam a reajustes anuais, mediante ato regulamentar.

Art. 17. A multa será fixada entre os valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido do percentual de 10% (dez por cento) para cada agravante constatado pelo fiscal atuante.

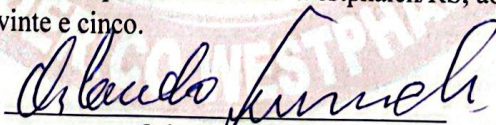
Art. 18. Será aplicada a penalidade de impossibilidade de obter novas autorizações de uso ao infrator que não observar o disposto no artigo 12 desta lei e/ou após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 4 (quatro) anos;

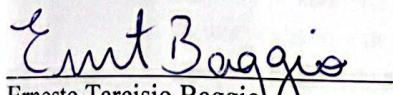
Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto:

- I – À fixação dos valores das taxas de locação;
- II – Aos modelos de requerimento e termo de responsabilidade;
- III – À fiscalização e controle da utilização dos espaços públicos; e,
- IV – Critérios na aplicação das multas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.


Orlando Girardi
Prefeito Municipal


Ernesto Tarcisio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 265/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 04 de agosto de 2025.

Exma. Sra.
MARIZETE LOURDES FROZZI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:**

Submete-se à elevada consideração dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa estabelecer regras para o uso de bens imóveis e espaços públicos municipais, como pavilhões, centros de eventos, auditórios, praças e demais estruturas de uso coletivo, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, mediante o instrumento de autorização de uso.

A proposta tem como objetivo estabelecer regras para que o Município possa autorizar o uso de bens e espaços públicos para fins particulares, a título oneroso ou gratuito, conforme normas estabelecidas.

Dentre as competências previstas pela Constituição da República – CR aos municípios, estão as de “legislar sobre assuntos de interesse local” e “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, conforme art. 30, incisos I e VIII, respectivamente.

Em idêntico sentido, e complementando as disposições constitucionais, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul – CERS indica, expressamente, que “É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado”, “dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais” (art. 13, inciso IV).

Ainda, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

Art. 7º Compete ao Município:

[...]

V – **administrar seus bens**, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 126. **Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais**, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 131. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais, dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

[...]

FONE5537445050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN -
RSPoder Executivo Municipal

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Autorização de uso é o ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse. Esse ato administrativo é unilateral, porque a exteriorização da vontade é apenas da Administração Pública, embora o particular seja o interessado no uso. É também discricionário, porque depende de valoração do Poder Público sobre a conveniência e a oportunidade em conceder o consentimento. Trata-se de ato precário: a Administração pode revogar posteriormente a autorização se sobrevierem razões administrativas para tanto, não havendo, como regra, qualquer direito de indenização em favor do administrado.

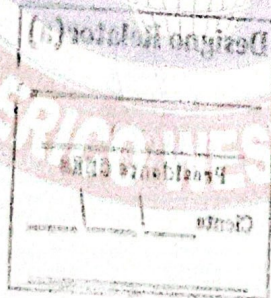
Atualmente, a inexistência de regulamentação específica para o uso temporário dos espaços públicos municipais tem dificultado o atendimento de demandas de uso para eventos como formaturas, feiras, shows e outros. Além disso, a ausência de parâmetros legais impede o Município de estabelecer critérios justos para a cobrança ou isenção do uso desses espaços, bem como de adotar medidas de controle e preservação do patrimônio público.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa dotar o Município de instrumento legal adequado para regulamentar essas situações, assegurando a observância do interesse público e do princípio da legalidade.

Diante do exposto, e considerando o impacto positivo da medida para o Município, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE 5537445050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br